



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026.

Lei 847/2026

Santa Terezinha – PB, 09 de fevereiro de 2026.

“REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, EM CONFORMIDADE COM MEDIDA PROVISÓRIA QUE ALTERA A LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, PARA DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da **Lei Municipal nº 795/2025**, de Santa Terezinha, que trata dos salários do Magistério Público Municipal, no percentual de **5,40% (cinco vírgula quarenta por cento)**, tudo como anunciado pela MP 1.334/2026, assinada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2026, **alterando a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.**

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da **Lei Municipal nº 795/2025**, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a **1º de janeiro de 2026**, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos desde essa data até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor nos dados de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da **Lei Municipal nº 795/2025**, com o percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026.

TABELA DE REAGUSTE 2026
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CLASSE / TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL / TITULAÇÃO					
	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 5.635,81	R\$ 6.199,40	R\$ 6.819,33	R\$ 7.501,28	R\$ 8.251,40	R\$ 9.076,53
II	R\$ 5.917,60	R\$ 6.509,36	R\$ 7.160,30	R\$ 7.876,32	R\$ 8.663,95	R\$ 9.530,35
III	R\$ 6.213,49	R\$ 6.834,83	R\$ 7.518,31	R\$ 8.270,15	R\$ 9.097,16	R\$ 10.006,87
IV	R\$ 6.524,14	R\$ 7.176,56	R\$ 7.894,22	R\$ 8.683,63	R\$ 9.552,00	R\$ 10.507,19
V	R\$ 6.850,46	R\$ 7.535,38	R\$ 8.288,93	R\$ 9.117,83	R\$ 10.029,62	R\$ 11.032,57
VI	R\$ 7.192,89	R\$ 7.912,18	R\$ 8.703,39	R\$ 9.573,73	R\$ 10.531,10	R\$ 11.584,22

LEGENDA	
A	Médio
B	Graduação
C	Especialização
D	Mestrado
E	Doutorado
F	Pós-Doutor



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026.

TABELA DE REAGUSTE 2026

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (DOCENTE, SUPORTE DE APOIO PEDAGÓGICO) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

CLASSE / TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL / TITULAÇÃO					
	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 4.226,86	R\$ 4.649,54	R\$ 5.114,49	R\$ 5.625,95	R\$ 6.188,54	R\$ 6.807,39
II	R\$ 4.438,20	R\$ 4.882,02	R\$ 5.370,22	R\$ 5.907,25	R\$ 6.497,97	R\$ 7.147,77
III	R\$ 4.660,11	R\$ 5.126,13	R\$ 5.638,73	R\$ 6.202,61	R\$ 6.822,87	R\$ 7.505,15
IV	R\$ 4.893,11	R\$ 5.382,42	R\$ 5.920,67	R\$ 6.512,73	R\$ 7.164,01	R\$ 7.880,40
V	R\$ 5.137,78	R\$ 5.651,55	R\$ 6.216,70	R\$ 6.838,38	R\$ 7.522,22	R\$ 8.274,44
VI	R\$ 5.394,66	R\$ 5.934,13	R\$ 6.527,54	R\$ 7.180,29	R\$ 7.898,32	R\$ 8.688,14